LEI N° 1.076/2001, DE 09 DE MAIO DE 2001

AUTORIZA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARTICULARES DE INTERESSE DO MUNICÍPIO E FORNECIMENTO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VANILDO PEZENTE, Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC: Faço saber a todos os habitantes que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a prestar serviços particulares de interesse do município e fornecimento de insumos agropecuários usando para sua efetivação os equipamentos da Prefeitura Municipal de Timbé do Sul e contratação de equipamentos particulares e aquisição de insumos agropecuários.

§ 1° - Considera-se para efeito desta Lei, serviços particulares de interesse do Município:

- I Realização de aterros e terraplanagem:
- a) NA ÁREA URBANA Com a finalidade de expandir as unidades comerciais, industriais, educacionais, associativas e residenciais, promovendo o desenvolvimento habitacional, educacional e sócio-econômico do Município;
- b) NA ÁREA RURAL Com a finalidade de incentivar a instalação de obras destinadas a produção agropecuária;
- II Abertura de canais de irrigação e drenagem em terrenos destinados à produção agrícola;
- III Abertura de estradas vicinais destinadas a efetivação dos meios de produção e escoamento da produção agrícola;
 - IV Construção de açudes destinados à piscicultura;
- V Serviços de infra-estrutura, tais como: terraplanagem, fornecimento de cascalho e aterro para condomínio de armazenagem, secadores, silos secadores, construção de aviários, pocilgas e outros;
 - VI Prestação de serviços diversos com trator agrícola.
- § 2° Considere-se para efeito desta Lei, produtos agropecuários:
 - I Sementes e insumos agropecuários.
 - II Mudas a árvores nativa, exóticas, e frutíferas.
 - III Sêmen congelado.

Art. 2º A execução desta Lei Fica condicionada ao Pagamento de Preço Público remuneratório e a disponibilidade de equipamento ou insumos.

Art. 3º Fica o município autorizado a instituir por Decreto, os preços públicos a serem cobrados pela remuneração dos serviços prestados previstos na presente Lei.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 903/97, de 07 de março de 1997, e outras disposições em contrário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul, 09 de maio de 2001.

VANILDO PEZENTE

Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei nesta secretaria na data supra.

JANAINA BILÉSSIMO

Secretária de Administração e Finanças